

Câmara Municipal de Óbidos		66
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2011

--- Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina e Humberto da Silva Marques, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. O primeiro devido a ter outros compromissos de agenda e a segunda por se encontrar doente. Ambos justificaram as suas faltas. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Fernando Villalôbos Filipe - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e quarenta e oito minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.*** -----

--- **076. APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta nº 4, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 23 de Fevereiro de dois mil e onze.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente informou do prémio de «Melhor Município para o Turismo», atribuída a Óbidos no âmbito do Portugal Travel Awards 2011. Disse que esta distinção foi concedida por ocasião da BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa e é mais um reconhecimento que muito prestigia o Município e o concelho. -----

Afirmou que presentemente Óbidos é um destino turístico dos mais importantes do país, o que é fruto de muito trabalho que tem vindo a ser feito neste sector. -----

Declarou que o prémio é merecido, pois que premeia esse trabalho e reconhece o papel de Óbidos em “puxar” pela região oeste, para que esta seja um destino turístico apetecível.----

--- O Sr. Presidente informou que estava a decorrer a preparação do IX Festival Internacional de Chocolate, um importante cartaz turístico associado ao nome de Óbidos.-- Para isso a Óbidos Patrimonium estava a mobilizar os poucos recursos de que dispõe para a montagem do evento, cujo investimento este ano será menor, com uma redução dos custos financeiros, mas que não se irá repercutir na expressão organizativa. -----

Acrescentou que a seguir ao Festival de Chocolate seguir-se-á a organização da Semana Santa e outra grandes realizações destinadas a dinamizar a economia local. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Prémio atribuído a Óbidos** - O vereador José Machado disse que o prémio atribuído este ano a Óbidos, no decorrer da recente realização da Bolsa de Turismo de Lisboa, pela organização do jornal Publituris, a qual vem desde 1969, contribui para o reforço da notoriedade de Óbidos e deve ser um incentivo para se melhorarem, o mais possível, as condições de acolhimento aos turistas sem nunca esquecer a população residente.-----

- **Nova legislação sobre miniprodução de energia eléctrica**- O vereador José Machado alertou para a recente publicação no Diário da República do Decreto-Lei 34/2011 de nova legislação sobre miniprodução de energia eléctrica a partir de recursos renováveis. Informou que este diploma tem 10 páginas e sugeriu que o seu conteúdo seja estudado com

Câmara Municipal de Óbidos		67
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

vista à sua implementação no concelho de Óbidos, para a miniprodução de energia eléctrica a partir de recursos renováveis: solar, eólica, hídrica, biogás e biomassa.-----

--- O vereador Humberto Marques agradeceu a chamada de atenção, todavia disse que a Câmara já sabia que o diploma ia ser publicado, pelo que o projecto já tinha sido preparado, e que agora era só lançar a consulta pública nos termos da ESE. Disse que esse projecto estava dentro do espírito do “Óbidos Solar”, mas para a miniprodução.-----

Acrescentou que nesse sentido foi feito um levantamento de todos os edifícios do Município que poderiam ter rentabilidade de miniprodução, havendo cerca de cinco edifícios com as condições necessárias. -----

- Proposta de reformulação do protocolo aprovado na reunião de Câmara de 9 de Fevereiro de 2011, entre o Município e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – O vereador José Machado apresentou a seguinte proposta: - “Atendendo ao que foi afirmado no decorrer da Assembleia Municipal de Óbidos de 24 de Fevereiro de 2011, a Câmara Municipal retirou a proposta de protocolo entre o Município e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho que tinha sido aprovada, por unanimidade, na Câmara Municipal. -----

Considerando que o assunto merece ser reanalisado e revista a proposta de protocolo, com vista a se encontrar, dentro da legalidade, uma solução que corresponda ao que se afigura justo, proponho o seguinte:-----

- a) Os serviços jurídicos do Município apoiem o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho a concluírem o registo da propriedade daquele centro onde funciona uma creche. -----
- b) Seja preparada uma proposta reformulada de protocolo, a fim de ser presente a reunião de Câmara com a possível brevidade.”-----

- O vereador José Machado acrescentou que esta proposta poderia ser votada nesta reunião ou numa próxima.-----

--- O vice-presidente disse que este assunto estava a ser estudado nos termos do mecanismo a seguir, a fim de evitar eventuais questões de ilegalidade. Nesse sentido, sugeriu que se aguardasse mais algum tempo para que o assunto possa vir à apreciação da Câmara.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **077. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Para indeferimento definitivo após audiência prévia, sem que tenha havido pronúncia do requerente sobre a proposta de indeferimento do dia 9/2/2011, foi presente o processo de Joel Luís Alberto Simão, relativo ao pedido de emissão de cartão para o exercício, na Porta da Vila de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de produtos de chocolate e similares. -----

--- ***Por unanimidade e em definitivo, foi indeferido o pedido.*** -----

--- **078. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Elsa Cristina Ferreira Pacheco Lopes, pedindo a renovação do seu cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de peixe, no concelho de Óbidos. -----

--- ***Deferido por unanimidade.*** -----

--- **079. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi presente um requerimento de Maria de Fátima de Almeida Ferreira, pedindo a renovação de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho de Óbidos, de frutos secos, bolos secos e frutas. -----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, deferiu o presente requerimento.***-----

--- **080. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Presente um requerimento de Maria Belmira da Conceição Lourenço Gomes, pedindo a emissão de cartão para o

Câmara Municipal de Óbidos		68
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de frutas e produtos hortícolas. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, deferiu a pretensão.* -----

--- 081. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Foi apresentado um requerimento de Maria da Conceição Ramos Alves da Silva, pedindo a emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante, a fim de dar a conhecer os produtos de cosmética da “Oriflame” e angariar pessoas. -----

--- *Por já existir um número excessivo de vendedores ambulantes no concelho de Óbidos, por unanimidade a Câmara deliberou propor o indeferimento do pedido. Mais foi deliberado dar audiência prévia à requerente.* -----

--- 082. **PATROCÍNIO PARA QUEIMA DAS FITAS:** - Presente um correio electrónico de Liliana Caldas, residente no concelho de Óbidos, solicitando o patrocínio do Município para o carro alegórico de psicologia, que irá desfilar na tradicional queima das fitas dos estudantes da Universidade de Coimbra. -----

--- *Por unanimidade, foi deliberado participar simbolicamente com o patrocínio de 20,00 euros, correspondente a 1/8 de página num espaço publicitário.* -----

--- 083. **RESTITUIÇÃO DE VALOR:** - Foi apresentada uma informação interna dando nota de que, por lapso, foi cobrado um valor superior de taxas municipais de urbanização no processo nº CP-HAB 386/2008, em nome de Cristina Maria Pereira Ferreira, referente a comunicação prévia para alterações a moradia unifamiliar, sita na Rua Principal, nº 6A, Sancheira Pequena. Em face dessa evidência, é proposta a restituição do valor de 378,03 euros. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara autorizou a restituição do valor de 378,03 euros a Cristina Maria Pereira Ferreira, cobrado em excesso no referido processo.* -----

--- 084. **4ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a seguinte informação: - “Assunto - **4.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 4ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 145.649,52 euros -----

Despesas correntes - 119.649,52 euros -----

Despesas de capital - 26.000,00 euros -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento.* -----

--- 085. **DESCONTOS PARA ADSE:** - Presente um ofício da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, relativamente à comunicação do Ministério da Educação aos municípios com contrato de execução da necessidade de, enquanto entidades empregadoras de pessoal não docente transferido deste Ministério para as Câmaras Municipais, passarem a pagar uma contribuição de 2,5% das remunerações sujeitas a desconto para a Caixa Geral de Aposentações, ou para a Segurança Social dos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE. -----

--- O vereador José Machado alertou para o facto de no referido ofício estar escrito haver dúvidas de aplicação às Câmaras Municipais do novo quadro normativo que o OE 2011 veio tornar obrigatório. Acrescentou este vereador que face às dúvidas referidas, a ANMP sugeriu que seja solicitado esclarecimento sobre esta matéria. Deste modo, não haveria

Câmara Municipal de Óbidos		69
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

condições para se votar hoje a não aplicação dos descontos antes de o assunto ser devidamente esclarecido com a Administração Central. -----

--- O Presidente da Câmara comunicou que amanhã haveria uma reunião sobre este assunto na sede da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo conveniente que todos os municípios com contrato de execução assinado com o Ministério da Educação estivessem alinhados numa tomada de posição conjunta face a esta questão, pelo que propôs que a decisão seja adiada. -----

--- *A Câmara adiou a tomada de decisão para uma próxima reunião de Câmara.* -----

--- 086. **SERVICO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES:** - Para tomada de conhecimento, foi apresentado o relatório final do concurso público para contratação de «Fornecimento em contínuo de refeições para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO), cujo conteúdo se transcreve: - “RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE -----

Contratação: **FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PARA O SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES DE ÓBIDOS (SMRO).**-----

Membros do Júri: -----

Presidente: João Francisco Real Barradas -----

Vogais efectivos: Cecília Jesus Costa Lourenço-----

Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos-----

Reunião efectuada em 24 de Fevereiro de 2011, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 4588 foi publicado no DR n.º 195, II Série, na parte L, de 07 de Outubro de 2010 e no JOUE n.º 2010/S 197-301117, de 09 de Outubro, com o objectivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes. -----

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas -----

Em cumprimento do disposto no art.º 147 do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

O resultado deste procedimento foi o seguinte: -----

O concorrente Solnutri Restaurantes e Alimentação, Lda., apresentou a reclamação que se anexa e que, em síntese, se traduz na alegação de que “os preços apresentados pelos concorrentes Uniself e Gertal são ilusórios por não considerarem, na realidade, a totalidade dos encargos legais obrigatórios com pessoal, que resultam dos quadros de pessoal apresentados, maquilhando os preços finais, não sendo comparáveis com a proposta da ora Reclamante.”: -----

O Júri ponderou as observações deste concorrente e deliberou não acolher os argumentos apresentados com os seguintes fundamentos: -----

- A matéria reclamada não consta no elenco dos motivos de exclusão, previstos nos artigos 70º e 146º do CCP e peças do presente procedimento. -----

- O controlo e a fiscalização das remunerações pagas aos trabalhadores da entidade a quem for adjudicada a prestação do serviço não é competência/atribuição do Município. Os custos imputados ao pessoal para a formação do preço apresentado apenas se reflectem nos resultados operacionais da actividade do concorrente, matéria alheia à supervisão da Autarquia. Caberá às autoridades fiscalizadoras das condições do trabalho o controlo da correcta aplicação das disposições legais, regulamentares e convencionais relativas à relação jurídica entre as empresas e os seus trabalhadores. -----

- O preço contratual, a pagar pelo Município e a que ambas as partes se vinculam, é o preço unitário da refeição, constante da proposta do concorrente, multiplicada pelo número de refeições efectivamente fornecidas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		70
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Assim o Júri delibera não dar razão à reclamação apresentada pelo concorrente Solnutri - Restaurantes e Alimentação, Lda, e manter a seguinte ordenação das propostas: -----

- 1.º lugar: Gertal, S.A. – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação -----
 2.º lugar: Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. -----
 3.º lugar: Solnutri – Restaurantes e Alimentação, Lda. -----

Ordenação	Concorrentes	Preço Total da Proposta
1º Lugar	Gertal, S.A. – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação	324.286,16 €
2º Lugar	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	374.971,12 €
3º Lugar	Solnutri – Restaurantes e Alimentação, Lda.	398.784,2 €

1 – Proposta de adjudicação-----

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Gertal, S.A. – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a prestação de serviços lhe seja adjudicada pelo valor de **324.286,16 €** (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e, nos termos do previsto no Artº 148º do CCP, remete-se para decisão de adjudicação. --

2 – Caução-----

O adjudicatário prestará caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 16.214,31 €.-----

3 – Contrato escrito-----

Nos termos do n.º 5 do art.º 106.º do CCP, propõe-se a delegação no Presidente da Câmara Municipal, para, em representação da Câmara Municipal, outorgar o contrato escrito. -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, a qual será acompanhada de cópia do presente «Relatório Final». -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:-----

----- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 81.º do CCP;

- Para confirmar, no prazo a fixar na notificação, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;-----

- Para prestar caução. -----

O Júri do Procedimento,”.-----

--- *A Câmara tomou de conhecimento do aludido relatório final, bem como do despacho de 24 de Fevereiro último, do vereador Humberto Marques, que autorizou a adjudicação e a realização da respectiva despesa.*-----

--- **087. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUAS DAS PISCINAS**

MUNICIPAIS: - Foi presente a proposta que de seguida se transcreve: - “**Assunto: – «Aquisição de serviços de Analises de Águas das Piscinas Municipais de Óbidos»**-----

I.

Enquadramento

Na sequência do facto de a gestão do Complexo Desportivo ter passado para o Município em 01 de Janeiro de 2011, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços que anteriormente eram contratados pela Empresa Municipal que tinha a seu cargo a gestão da Piscina Municipal até essa data. -----

A presente aquisição de serviços é indispensável à manutenção da qualidade da água da Piscina Municipal. -----

Atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Câmara Municipal de Óbidos		71
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”. -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

Câmara Municipal de Óbidos		72
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º 1 artigo 65.º que, -----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto principal garantir o controlo da qualidade de água das Piscinas Municipais, conforme o previsto no Decreto Regulamentar 5/97 de 31 de Março, pelo período de 24 meses; -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. --

2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Tipo: 2446 – Outros Trabalhos Especializados; -----

Orgânica: 0203 – Divisão de Intervenção Social; -----

Económica: 020220 - Outros Trabalhos Especializados; -----

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento é € 5.850,00 euros (cinco mil oitocentos e cinquenta euros). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, para o qual será convidada a entidade Laboratório Tomaz. -----

4. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade a convidar.-----

5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da

Câmara Municipal de Óbidos		73
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte, o que não se aplica no presente caso, conforme anteriormente referido.-----

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, foi solicitado à Direcção Geral do Orçamento e à DGAL (que encaminhou para a CCDR-LVT), parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

III. Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----
Que o Executivo emita parecer à presente proposta de “Aquisição de serviços de Análises de Águas das Piscinas Municipais de Óbidos”, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----
 Óbidos, 04 de Março de 2011 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
 Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----
--- Por unanimidade, foi deliberado emitir parecer favorável à proposta de início de procedimento para «Aquisição de serviços de Análises de Águas das Piscinas Municipais de Óbidos», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011 e artigo 65º da Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março. -----

--- **088. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO:** - Apresentada a proposta que se reproduz: - “Assunto: **Aquisição de Serviços – «Prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho»** -----

I. Enquadramento

O Município de Óbidos, em 19 de Março de 2009 contratou com a empresa Fermabe, Lda. um contrato cujo objecto era a aquisição de Serviços de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, com terminus no final do ano de 2010. O preço contratual, de 46.704,00 euros, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, era pago mensalmente após a recepção das respectivas facturas da seguinte forma: -----

Quanto aos serviços de Medicina no trabalho, era pago mensalmente o valor de 1.526,00 euros, valor isento de IVA; -----

Quanto aos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho era pago mensalmente o montante de 420,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

A presente aquisição de serviços é uma obrigação do Município enquanto entidade patronal. -----
 Atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face

Câmara Municipal de Óbidos		74
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”. -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		75
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -- O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”.-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato inicial reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objecto supra descrito.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. --

2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Tipo: 2446 – Outros Trabalhos Especializados; -----

Orgânica: 0103 – Órgãos da Autarquia;-----

Económica: 020220 - Outros Trabalhos Especializados; -----

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 28.000,00 euro. Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, para o qual serão convidadas De acordo com estabelecido no nº 1 do art.º 113 e nº1 do art.º 114 do CCP, as seguintes entidades, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no nºs. 2 e 5 do art.º 113º do CCP:-----

- Torneseguro - Higiene e Segurança do Trabalho, Lda. -----

- Fermabe - Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, Lda.-----

- MPT-Medicina e Prevenção no Trabalho Lda.-----

Câmara Municipal de Óbidos		76
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

- Pretrab-Sociedade de Prevenção Medicina no Trabalho SA -----
 - Medicassur, Lda. -----

4. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço, com igual prazo (24 meses) e objecto, é 28.000,00, o que representa uma redução de 40.05% face ao preço anteriormente contratado. -----

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, foi solicitado à Direcção Geral do Orçamento e à DGAL (que encaminhou para a CCDR-LVT), parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

III. Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município; -----
- O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011; -----
- Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados. -----
- Encontra-se demonstrada a redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011. -----

Propõe-se: -----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de “Prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho”, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Óbidos, 04 de Março de 2011 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
 Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- O elenco camarário emitiu parecer favorável à proposta de início de procedimento para «Prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011 e artigo 65º da Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março. -----

--- 089. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS:** - Foi presente a proposta com o teor seguinte: - “Assunto: **Aquisição de Serviços – «Aquisição de serviços de aluguer e manutenção de impressoras»** -----

I. Enquadramento

Câmara Municipal de Óbidos		77
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Existem presentemente em execução três contratos cujo objecto é a prestação de serviços de aluguer e manutenção de impressoras, pretendendo-se juntar o serviço respeitante a dois deles, a saber:-----

- 4 Xerox WorkCentre M20i (Biblioteca Municipal, CIS, Secção de Aprovisionamento e empreitadas, Serviços administrativos do Complexo Logístico);-----
- 4 Xerox WorkCentre M123 (Reprografia do Edifício dos Paços do Concelho, Serviço de apoio ao Executivo, Complexo Escolar do Alvito e Complexo Escolar do Furadouro);-----
- 1 Xerox M238 (Reprografia do Edifício dos Paços do Concelho);-----
- Manutenção da impressora Xerox DC 425C, propriedade do Município;-----
- Manutenção da impressora Xerox WC 7232 TY, propriedade do Município, colocada no Complexo Escolar dos Arcos.-----

Atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que,-----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º-----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

Câmara Municipal de Óbidos		78
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objecto supra descrito. -----
Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Câmara Municipal de Óbidos		79
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Tipo: 2454 – Locação de Outros Bens; -----
 Orgânica: 0204 – Informática e telecomunicações; -----
 Económica: 020208 – Locação de outros bens; -----

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, pelo período de 36 meses, cujo valor base do procedimento é 45.700,00 euros. Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, para o qual serão convidadas, de acordo com estabelecido no nº 1 do art.º 113 e nº1 do art.º 114 do CCP, as seguintes entidades, para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no nºs. 2 e 5 do art.º 113º do CCP: -----
 - Digitoeste – Equipamentos e Serviços, Lda. -----
 - Konica Minolta Business Solutions Portugal Unipessoal, Lda.-----
 - Lizonline -----
 - Océ Portugal – Equipamentos Gráficos S.A. -----
4. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----
 O valor anual da despesa relativa aos contratos supra mencionados e referidos em I. é de 19.082,76 euros. -----

Ora, no presente caso, o preço base do novo procedimento de aquisição do serviço foi estabelecido de forma a que anualmente a despesa não seja superior a 15.894,60 euros, o que representa uma redução de 16.71% face ao preço anteriormente contratado.-----

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, foi solicitado à Direcção Geral do Orçamento e à DGAL (que encaminhou para a CCDR-LVT), parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

III.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----
- **Encontra-se demonstrada a redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de “Aquisição de serviços de aluguer e manutenção de impressoras”, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Óbidos, 04 de Março de 2011 -----

Câmara Municipal de Óbidos		80
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----
 --- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer favorável à proposta de «Aquisição de serviços de aluguer e manutenção de impressoras», em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011 e artigo 65º da Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.* -----

--- 090. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** -

Foi apresentada a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve: - “Assunto - **Informação referente ao contrato «Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU no Concelho de Óbidos, com duração de 8 anos»** -----

Após informação submetida a apreciação do Executivo Municipal em 23 de Fevereiro de 2011, foi publicado o DL n.º 29.A/2011, de 1 de Março de 2011, que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2011, e que refere o seguinte: «2 é Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;»-----

Constituindo o objecto da prestação de serviços em causa - serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos - um serviço essencial previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, não está a presente prestação de serviços abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 22º da LOE para 2011.-----

Para conhecimento e correcção da informação anteriormente submetido a decisão da Câmara Municipal. -----

Óbidos, 04 de Março de 2011 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento.* -----

--- 091. **TARIFAS DA VALORSUL PARA 2011:** - Foi apresentada uma carta da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A., informando do valor das novas tarifas relativas à recepção e tratamento de RSU indiferenciados para o ano 2011. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal aprovou o valor das novas tarifas da Valorsul para 2011, respeitantes à recepção e tratamento de RSU.*-----

--- 092. **MELHOR IDADE – REVISÃO DO ANEXO III – ADSFAN:** - Presente a seguinte informação: - “Assunto - **Alteração ao Anexo III - ADSFAN / Programa Melhor Idade** --- Exmo. Senhor Presidente-----

O Programa Melhor Idade assume-se como um Programa de parceria entre o Município e várias Instituições concelhias. Esta parceria formalizou-se através da assinatura de um Acordo de Cooperação com cada uma delas, cujo objecto diz respeito à gestão e funcionamento dos respectivos Centros de Convívio. O número 1 da Cláusula 7ª deste Acordo refere um conjunto de anexos que fazem parte integrante do mesmo. -----

De acordo com o número 2, da Cláusula 7ª do referido Acordo, "As partes procederão à revisão dos anexos sempre que necessário, delegando a Câmara Municipal de Óbidos a competência no seu presidente". -----

O apoio financeiro transferido pelo Município para esta e para todas as outras Instituições parceiras é revisto semestralmente. No entanto, no caso particular da Instituição em causa, e em virtude de se terem verificado algumas alterações que, no nosso entender, deverão conduzir a uma redução dos custos necessários ao funcionamento do centro de convívio, nomeadamente com a abertura, por parte da Instituição parceira, de uma valência de internamento e de centro

Câmara Municipal de Óbidos		81
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

de dia, o que naturalmente, resultará numa efectiva partilha de meios e recursos.-----

Nesta perspectiva, e numa tentativa de rentabilizar os recursos disponíveis, consideramos que este facto deverá implicar necessariamente uma reavaliação do apoio cedido, razão pela qual propomos que o apoio financeiro seja reduzido para o montante de 800€ (oitocentos euros) ao invés dos 1,100€ (mil e cem euros) actualmente em vigor. -----

Sugerimos igualmente que, caso esta proposta mereça concordância por parte do Executivo, produza efeitos imediatos que se verifiquem já no mês de Abril.-----

Remete-se no entanto o assunto à consideração superior.-----

A Técnica Superior, Catarina Maria Anselmo Ferreira”-----

--- O Presidente da Câmara informou que esta redução estava acordada com a Associação e devia-se ao facto de ter havido uma série de internamentos o que diminuiu o número de utentes do centro de convívio.-----

--- A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira acrescentou que esta diminuição do montante tinha a ver com a redução dos recursos humanos afectos ao centro de convívio em causa, tendo deixado de ser necessário o recurso humano que fazia o acompanhamento nos transportes, porque passou a haver menos utentes. -----

--- O vereador José Machado afirmou que, neste caso concreto, o Sr. Presidente estava mal informado, pelo que sugeriu que esta proposta não fosse agora votada, transitando para a próxima reunião de Câmara, pelos motivos que se encontram resumidamente expostos na sua declaração de voto.-----

--- O Sr. Presidente sublinhou que havia a informação dos serviços técnicos que fazem o acompanhamento e a fiscalização dos processos. Frisou que havia um regulamento para cumprir e, se se deixasse de cumprir essa norma, passaria a verificar-se um laxismo completo.-----

O Sr. Presidente acrescentou que o executivo dispunha de toda a informação para poder deliberar hoje. Todavia, se se chegar à conclusão de que não há uma diminuição de custos, assumiu o compromisso de trazer novamente o assunto à Câmara para se manter o apoio. --

--- Por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra do vereador José Machado, a Câmara aprovou a presente proposta de alteração ao anexo III do Acordo de Cooperação estabelecido com a Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, no âmbito do Programa “Melhor Idade”.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei hoje contra a proposta de redução do apoio anual de 3.600 € (que resulta na diminuição do apoio mensal de 1.100 € para 800 €), para o Centro de Convívio da Associação de Desenvolvimento Social da freguesia de A-dos-Negros, pelos seguintes motivos: -----

1. Não foi evidenciado que tenha havido diálogo do Município com a Associação de Desenvolvimento Social da freguesia de A-dos-Negros, sobre esta redução de apoio, quanto a eventual acordo para aquela diminuição de apoio monetário e às suas consequências que serão o desemprego de uma trabalhadora e tal será prejudicial para cidadãos idosos de mobilidade reduzida que são utentes daquele centro de convívio.-----
2. A explicação que poderá existir para esta medida de redução de apoio ao centro de convívio para idosos será a actual dificuldade financeira do Município, que levará a corte de despesa na área social. Recordo que sugeri que esta situação devia ser analisada serenamente e sem precipitações, devendo ser promovido prévio diálogo aberto com as direcções das entidades parceiras. -----

Como este Centro de Convívio está a funcionar na antiga escola primária de A-dos-Negros, que se situa fisicamente longe do novo Lar de Idosos, não se afigura redução de custo no funcionamento do centro de convívio.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		82
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

--- 093. **ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA COM A ÓBIDOS PATRIMONIUM**: - Retirou-se o vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- A fim de fazer face ao pedido de esclarecimentos solicitado pelo tribunal de Contas, em resposta ao processo de Fiscalização Prévia do Contrato-Programa para o biénio 2011-2012, celebrado com a Óbidos Patrimonium, EEM, para apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta de Adenda ao citado Contrato-Programa, cujo conteúdo se reproduz: - “CONTRATO – PROGRAMA-----

Aprovado em reunião de Câmara, de 28 de Dezembro de 2010 -----
Proposta de ADENDA

Entre:-----
Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, neste acto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor _____, com competência própria para o acto, abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----
e-----

Óbidos Patrimonium – Gestão e Produção de Actividades e Equipamentos Culturais, Educação e Projectos de Valorização Turística, E.E.M., pessoa colectiva n.º 506 916 170, com sede no Largo de S. Pedro, na vila freguesia e concelho de Óbidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 000011-20041011, neste acto representada, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11º e com o disposto no artigo 13º, ambos dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., pelo membro do Conselho de Administração, Exmo. Senhor José Alexandre Duarte Parreira, com poderes para a obrigar, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 13º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.E.M., adiante designada por OP – E.E.M., ou Segunda Outorgante.-----

A fim de esclarecer o n.º 2 e n.º 3 da Cláusula Terceira e o n.º 1 da Cláusula Sétima do Contrato Programa, quanto aos valores monetários, a transferir à Segunda Outorgante, é aditada ao Contrato-Programa, aprovado em reunião de Câmara de __ de Março de 2011, a seguinte cláusula:-----

Cláusula Única

Transferências – Ano 2011 e Ano 2012

1. No sentido de empreender os projectos a que está adstrita em face do seu Estatuto, bem como para concretizar o que resulta do regulado na cláusula primeira do Contrato-Programa e de modo a dar cumprimento à prossecução de objectivos e ao desenvolvimento das actividades nos anos 2011 (n) e 2012 (n+1), o Primeiro Outorgante obriga-se a transferir, a título de subsídios de exploração à Segunda Outorgante:-----
 - a) No ano n (2011), a quantia de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou a taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido; e -----
 - b) No ano n+1 (2012), a quantia de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), verba à qual acresce IVA de 6% ou à taxa legalmente em vigor à data da efectivação da transferência do valor acima referido. -----

O presente aditamento ao Contrato-Programa celebrado em __03. 2011, é constituído por 2 (duas) folhas, a primeira rubricada e esta última assinada por ambos os Contraentes, este documento é elaborado em formato de dois exemplares originais. -----

Óbidos, de Março de 2011-----

Pelo Município de Óbidos Pela OP - EEM”.-----

--- O Presidente da Câmara disse que os contrato-programa são objecto de visto do Tribunal de Contas. Mesmo sendo a Óbidos Patrimonium uma empresa com 100% do

Câmara Municipal de Óbidos		83
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

capital da autarquia, é exigida uma garantia bancária à empresa de 5% do valor do contrato-programa. Em face disto, o Sr. Presidente declarou que não fazia qualquer sentido ter-se este nível de exigência com uma empresa com bons resultados líquidos. -----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta da sua declaração de voto. -----

--- **Com três votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado, foi por maioria aprovada a presente proposta de Adenda ao Contrato-Programa celebrado com a Óbidos Patrimonium, EEM, para o biénio 2011-2011.** -----

O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Recordo o que tenho defendido quanto às empresas municipais: transferência de parte das suas actividades para a Câmara Municipal e fusão das empresas municipais, para se reduzirem custos designadamente de funcionamento. -----

Como facto positivo, saliento a recente transferência da gestão do Complexo Desportivo da Óbidos Patrimonium para a Câmara Municipal, o que se traduzirá em poupança de dinheiro do Município.”-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- **EXTRA-ORDEM DO DIA** -----

--- **094. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES - A-DOS-NEGROS:** - Apresentada a informação cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS - PRAZO DE EXECUÇÃO-----

Exmo. Sr. Vereador Pedro Félix, responsável pelo Pelouro das Obras Municipais, -----

Venho pela presente informar V. Exa. que o prazo de execução da empreitada "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS" terminou em 01-12-2010 por facto imputável ao empreiteiro. -----

Informo ainda que a empreitada foi lançada ao abrigo do novo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, tendo sido adjudicada à firma Fialho & Paulo, Lda. pelo valor contratual de 733.834,82 € (setecentos e trinta e três euros e oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA, através de deliberação da Câmara Municipal datada de 17-08-2009. A consignação da obra realizou-se a 16-10-2009 a qual foi visada pelo Tribunal de Contas em 10-02-2010. O prazo de execução da obra foi de 210 dias seguidos, tendo-se iniciado em 06-05-2010 com términos a 01-12-2010. À data do último auto realizado (16 de Novembro de 2010), encontram-se executados trabalhos normais no valor de 109.687,68 euros, os quais representam cerca de 15% do valor contratualizado. -----

Mais informo que a firma Fialho & Paulo, Lda. no dia 23-12-2010, deu entrada nos serviços da câmara de um pedido de prorrogação graciosa de prazo por mais 120 dias (entrada externa n.º 20114/2010), o qual foi remetido para parecer jurídico em 19-01-2011 por via e-mail. Sobre este assunto e através de conversa havida hoje dia 07-03-2011, entre mim e a Eng.ª Neuza Morgado, na qualidade de director técnico da obra e representante permanente da entidade executante, tenho a comunicar a V. Exa. que o prazo que a firma Fialho & Paulo, Lda. necessita para concluir a obra é de 120 dias, conforme o pedido de prorrogação graciosa referido.-----

Face ao exposto, sou de parecer que este assunto caso concorde deverá ser remetido à próxima reunião de câmara. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, José Rosária Chaves”. -----

--- **Em face da presente informação, por unanimidade e nos termos do disposto no art.º 325º do CCP, foi deliberado conceder um prazo adicional de 120 dias para a conclusão**

Câmara Municipal de Óbidos		84
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

da obra de “*Construção de edifício multiserviços, extensão de saúde e arranjos exteriores, em A-dos-Negros*”. -----

--- 095. **EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO»:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o projecto de execução da empreitada referida em epígrafe. -----

--- O referido projecto vinha acompanhado da informação técnica, cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - «**Empreitada «Reabilitação da Igreja de São Tiago para Instalação de Livraria, com elaboração do projecto de execução»** -----

Para os devidos efeitos se submete à apreciação da Exma. Câmara Municipal o projecto de execução elaborado e apresentado pelo consórcio Construmasil / Pintura Livre, adjudicatário da empreitada “REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO.” -----

Caso mereça aprovação, deverá a mesma ser comunicada ao empreiteiro juntamente com o plano final de consignação que se anexa, concedendo-se-lhe 5 dias para apresentação do plano de trabalhos ajustado e do PSS para execução da obra. -----

À consideração superior. -----
A Técnica Superior, Mafalda Susana Brás D. de Sousa” -----

Plano final da consignação da obra

(cláusula 27.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos)

≤ 30 dias seguidos	- Aprovação do projecto de execução elaborado pelo empreiteiro		9 de Março de 2011
	- Notificação do empreiteiro sobre aprovação e projecto de execução e concessão de 5 dias para apresentação do plano de trabalhos ajustado e respectivo plano de pagamentos + PSS para execução da obra		
	- Comunicação do plano final de consignação		
	≤ 5 dias seguidos	↓	
	- Apresentação do plano de trabalhos ajustado e respectivo plano de pagamentos	Artigo 361.º do CCP	
	- Apresentação do PSS para execução da obra	Artigo 11.º do D.L. 273/2003	
	- Comunicação da aprovação do plano de trabalhos ajustado - Comunicação da aprovação do PSS para execução da obra	Artigo 361.º do CCP Artigo 12.º do D.L. 273/2003	
consignação total			28 de Março de 2011

--- A Câmara, depois de apreciar os documentos citados, por unanimidade, aprovou o projecto de execução da empreitada “*Reabilitação da Igreja de São Tiago para Instalação de Livraria, com elaboração do projecto de execução*”. -----

--- 096. **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS APLICAÇÕES DE GESTÃO AUTÁRQUICA DA MEDIDATA:** - Presente a seguinte proposta: - “Assunto: **Aquisição – «Fornecimento de Bens e Serviços de Manutenção e Assistência Técnica às Aplicações de Gestão Autárquica produzidas pela Medidata.Net»** -----

I.

Enquadramento

A existência de um pacote integrado de aplicações de gestão autárquica instaladas em diversos serviços, que necessitam de adequação a actualizações legislativas e alterações ou melhorias funcionais, torna necessário proceder à aquisição dos bens e serviços de manutenção preventiva, correctiva e assistência técnica. -----

Câmara Municipal de Óbidos		85
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

A prestação dos serviços anteriormente referidos só pode ser efectuada por um fornecedor, com aptidão técnica e responsabilidade pelo desenvolvimento, integração, implementação e manutenção às aplicações de gestão autárquica produzidas pela MEDIDATA.NET no âmbito do SIGMA – Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica. -----

Atendendo a que o Município não possui os meios necessários à execução do serviço em causa, é meu entendimento que se torna imprescindível a contratação do referido serviço, contudo, face ao previsto das disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		86
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º 2, do artigo supra citado, e que refere expressamente: *“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro”*. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -- O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º 1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de aquisição de bens e prestação de serviços, e tem por objecto o fornecimento de Bens e Serviços de manutenção preventiva, correctiva, apoio na implementação e assistência técnica a um pacote integrado de aplicações de gestão autárquica no âmbito do SIGMA – Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica, produzidas pela Medidata.Net e instaladas em diversos serviços do Município de Óbidos. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----
Tipo: 2245 – Assistência técnica;-----
Orgânica: 0204 – Informática e Telecomunicações;-----

Câmara Municipal de Óbidos		87
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

Económica: 020220 - Assistência técnica; -----

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento será, no máximo, 66.000,00 euros (sessenta mil euros). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, para o qual é convidada a Medidata.Net.-----
4. Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, qualquer procedimento em vigor com esta contraparte e ou objecto.-----

No presente caso, o preço base do procedimento de aquisição do serviço, pelo prazo de 36 meses, será, no máximo, de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, foi solicitado à Direcção Geral do Orçamento e à DGAL (que encaminhou para a CCDR-LVT), parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

III.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de “Fornecimento de Bens e Serviços de Manutenção e Assistência Técnica às Aplicações de Gestão Autárquica produzidas pela Medidata.Net”, em conformidade com o previsto e aplicável da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Óbidos, 04 de Março de 2011 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- Por unanimidade, o executivo municipal emitiu parecer favorável à proposta de início de procedimento para «Fornecimento de bens e serviços de manutenção e assistência técnica às aplicações de gestão autárquica produzidas pela Medidata.Net», em conformidade com o previsto e aplicável da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Câmara Municipal de Óbidos		88
Acta nº. 5	Reunião de 9.03.2011	

--- E por nada mais haver a tratar, pelas onze horas e quarenta e nove minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----